PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

**CNPJ:- 04.394.805/0001-18**

**, -**

**Exercício:- 2025**

**PROCESSO Nº 6670 / 2025**

**DATA: 10/11/2025 - :9:30:42**

**TIPO: 1 - GERAL**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA | | |
| **CPF/CNPJ:** | 05.706.429/0001-12 | **RG/Insc. Est.:** | |
| **Endereço:** | Rua JOÃO PESSOA, 4463 | | |
| **Complemento:** | EDIF; | **Bairro:** | CENTRO |
| **Cidade:** | ROLIM DE MOURA - RO | **CEP:** | 76940-000 |
| **Telefone:** | | **Celular:** | |

**Endereço Complementar:** N/A

**ASSUNTO/MOTIVO:** REQUERIMENTO

Anteprojeto de Lei nº 025 - Regulamentação de Ferro-velho - Vereador Ederson

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

**End. Correspondência:** JOÃO PESSOA - **Nº:** 4463

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** ROLIM DE MOURA - RO

**CEP:** 76940000 **Complemento:** EDIF;

**Telefone:** - **Celular:** - **Email:** camara.rm@hotmail.com

**Arquivos Vinculados**

| Data | Usuário | Descrição | Documento |
|---|---|---|---|
| 10/11/2025 09:30:42 | 00135379202 | Req 72 - Anteprojeto 25 Regulamentação de Ferro Velho.pdf | |
| 10/11/2025 09:43:39 | 00135379202 | Memorando 327-SEMGOV - Estudo de viabilidade anteprojeto de Lei nº 25.pdf | |
| 10/11/2025 12:33:31 | 00135379202 | oficio 602 - semgov - ciente da camara.pdf | |
| 12/11/2025 13:00:30 | 00120087294 | Despacho 6670 - 2025 (1).pdf | |
| 13/11/2025 13:48:46 | 00135379202 | DESPACHO 267 - SEMGOV - MANIFESTAÇÃO.pdf | |
| 18/11/2025 12:45:19 | 69867615204 | 183 M 200 - Dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio de materiais metálicos usados, classificados como sucatas ou ferro-velho PROC. 6670-2025.pdf | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

**CNPJ:- 04.394.805/0001-18**

**, -**

**Exercício:- 2025**

| Zona: | Quadra: | Data | Cadastro | Lote: |
|---|---|---|---|---|

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**REQUERIMENTO Nº.** 72 **/CMRM**

**ANO: 2025**

**AUTOR**/Vereador: **EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**

Assunto: ***Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo anteprojeto de lei.***

**Senhor Presidente;**

**O Vereador que o presente subscreve, após ouvir o Soberano Plenário REQUER**, a Vossa Excelência formulada de acordo com as normas regimentais, em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** Prefeito Municipal de Rolim de Moura, junto a esta Administração Municipal, para as devidas providencias quanto a Identificação de Vendedores e Compradores de sucatas ou ferro-velho e da outras providencias, **no âmbito do Município de Rolim de Moura/Ro, conforme propõe Anteprojeto de Lei nº** 25 **/2025 em anexo.**

Plenário "***LUCIANO DE ARGÔLO", 20 de outubro*** de 2025.

**EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**
Vereador – CMRM

## JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa em questão se justifica pela crescente onda de furtos de fios de cobre e outros materiais metálicos em Rolim de Moura, que tem causado prejuízos significativos à população e aos cofres públicos.

A valorização do cobre no mercado internacional tem incentivado a ação de criminosos, que encontram nos ferros-velhos e depósitos de sucata um canal para a comercialização ilegal desses materiais.

A legislação municipal vigente se mostra insuficiente para coibir essa prática, o que torna necessária a criação de normas específicas para regulamentar o setor e responsabilizar os estabelecimentos que participarem do comércio ilegal.

A lei proposta tem como objetivo principal proteger o patrimônio público e privado, prevenindo furtos e outros crimes relacionados ao comércio ilegal de materiais metálicos.

Para tanto, a lei estabelece obrigações para os estabelecimentos que atuam no setor, como a exigência de cadastro, a manutenção de registros de compra e venda, a comprovação da origem lícita dos materiais e a comunicação de operações suspeitas às autoridades.

A lei também prevê sanções para os estabelecimentos que descumprirem as normas, como multas, suspensão das atividades e cassação da licença de funcionamento.

Acredita-se que a presente lei, ao regulamentar o comércio de materiais metálicos usados, contribuirá para a segurança, a ordem pública e o bem-estar da população de Rolim de Moura, além de promover o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à análise dos nobres vereadores, confiando na sensibilidade desta Casa Legislativa quanto à

relevância da matéria e no compromisso conjunto com a melhoria contínua do atendimento a segurança pública em nosso município.

Reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, 20 de outubro de 2025.

**EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**
Vereador - CMRM

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
Gabinete do Vereador **EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**
**(INVESTIGADOR EDINHO)**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 25 /CMRM/2025**

Ementa: ***Dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio de materiais metálicos usados, classificados como sucatas ou ferro-velho, e estabelece obrigações e sanções aos estabelecimentos comerciais que atuam nesse setor.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI Nº**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que adquirirem materiais metálicos usados para revenda — tais como fios, arames, peças, portões, tubos, tampos e outros do gênero — em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou qualquer outro tipo de metal, ficam obrigados a manter, devidamente atualizado, cadastro com os dados das pessoas físicas ou jurídicas de quem foram efetuadas as compras.

**§ 1º** O cadastro deverá conter, no mínimo, nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e descrição dos materiais adquiridos.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, bem como fios de cobre utilizados na transmissão de energia elétrica.

**Art. 2º** Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a:

I – Prestar informações precisas sobre as compras e vendas efetuadas;

**Art. 3º** Considera-se comerciante de sucatas e assemelhados toda pessoa física ou jurídica que:

I – Adquira;
II – Venda;
III – Exponha à venda;
IV – Mantenha em estoque;
V – Compacte;
VI – Use como matéria-prima;
VII – Recicle; ou
VIII – Transporte, por meio de veículo motorizado, materiais metálicos provenientes de uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira infração;
II – Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na primeira reincidência;
III – Suspensão das atividades por 60 (sessenta) dias, na segunda reincidência e apreensão do material não declarado;
IV – Cancelamento definitivo do alvará de funcionamento, na terceira reincidência e apreensão do material não declarado.

**Parágrafo único**- caso seja o comercio atuado em flagrante delito adquirindo ou vendendo produtos oriundos de roubo ou furto, no qual tinha conhecimento da origem ilícita ou que deveria saber haverá o cancelamento definitivo do alvará de funcionamento pelo poder público municipal, mais as sanções previstas no Código Penal, respeitando o devido processo legal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, 20 de outubro de 2025.

**EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**
Vereador - CMRM

**MEMO.** Nº 327/SEMGOV-GAB/2025. Rolim de Moura - RO, 10 de Novembro de 2025.

**DA:** Secretaria Municipal de Governo
**PARA:** Secretaria Municipal de Fazenda

**Assunto:** Encaminhamento para avaliação de viabilidade – Anteprojeto nº 025.

Prezados,

Informamos que, após despacho com o Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Anteprojeto nº 025**, protocolado no **Requerimento nº 72**, que dispõe sobre o seguinte assunto:

> *"Dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio de materiais metálicos usados, classificados como sucatas ou* ***ferro-velho****, e estabelece obrigações e sanções aos estabelecimentos comerciais que atuam nesse setor".*

Foi analisado preliminarmente, sendo deliberado o encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de que seja realizada avaliação quanto à viabilidade técnica, operacional e legal da proposta.

Dessa forma, solicitamos que a devida análise seja providenciada e, posteriormente, apresentado parecer para subsidiar as próximas etapas de decisão.

Atenciosamente,

**BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO**
Secretário Municipal de Gabinete



Assinatura eletrônica - Identificador: 17398415-2880-47ed-94b5-fadcf046a3a4 - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 8 / 20 - Gerado em 18/11/2025

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**PODER EXECUTIVO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Ofício nº 602/SEMGOV/2025 Rolim de Moura, 10 de Nobembro de 2025.

Ao Exmo Senhor
**IVAN FERREIRA VASCONCELOS**
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO

RECEBIDO
10 / 11 / 2025
Hs: 11 . 18
Juelina Aparecida de Paula
Assessora Parlamentar
Matrícula - 500303

**Assunto:** Encaminhamento para conhecimento – tramitação de processos administrativos referentes a projetos de lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção aos requerimentos apresentados, informamos para conhecimento que, em relação aos projetos de lei tramitados para as Secretarias Municipais para análise da viabilidade técnica e operacional, foram abertos os seguintes processos administrativos:

- **Requerimento nº 57/2025** – Processo Administrativo nº **6112/2025**, que trata do **Anteprojeto nº 22**, o qual altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.247, de 11 de maio de 2023;
- **Requerimento nº 69/2025** – Processo Administrativo nº **6674/2025**, que trata do **Anteprojeto nº 24**, Institui Programa "Sexta Saudável" no âmbito das escolas municipais de Rolim de Moura e do distrito de Nova Estrela, e dá outras providências;
- **Requerimento nº 72/2025** – Processo Administrativo nº **6670/2025**, que trata do **Anteprojeto nº 25**, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio de materiais metálicos usados, classificados como sucatas ou ferro-velho, e estabelece obrigações e sanções aos estabelecimentos comerciais que atuam nesse setor;
- **Requerimento nº 73/2025** – Processo Administrativo nº **6671/2025**, que trata do **Anteprojeto 26**, que dispõe sobre a regulamentação de carreadores de servidão rural no âmbito do município de Rolim de Moura, e dá outras providências;
- **Requerimento nº 74/2025** – Processo Administrativo nº **6672/2025**, que trata do **Anteprojeto 27**, que dispõe sobre o Programa de Educação Financeira na rede pública de ensino do município de Rolim de Moura, e dá outras providências;
- **Requerimento nº 75/2025** – Processo Administrativo nº **6675/2025** que trata do **Anteprojeto nº 28**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para nomeação em cargos públicos comissionados e estatutários na Prefeitura e Câmara Municipal de Rolim de Moura – RO, e dá outras providências;
- **Requerimento nº 84/2025** – Processo Administrativo nº **6673/2025** que trata do **Anteprojeto nº 29**, que institui o Programa de Olimpíadas de Matemática, Redação e Soletração na rede pública municipal de ensino de Rolim de Moura, e dá outras providências.

Informamos, ainda, que os processos encontram-se tramitando nas respectivas Secretarias Municipais para análise da viabilidade técnica e operacional das propostas, estando esta Secretaria no aguardo das manifestações técnicas para prosseguimento das etapas seguintes.



Processo Agrupado - Página 10 / 20 - Gerado em 18/11/2025

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO**
Secretário Municipal de Gabinete

**Processo nº 6670/2025**
**Assunto:** Anteprojeto de Lei nº 025 – Regulamentação da atividade de comércio de materiais metálicos usados (sucatas e ferro-velho)
**Autor:** Vereador Ederson

Trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio de materiais metálicos usados, classificados como sucatas ou ferro-velho, estabelecendo obrigações e sanções aos estabelecimentos comerciais que atuam nesse setor.

Considerando o encaminhamento realizado a esta Secretaria Municipal de Fazenda**,** após análise do pedido, sugiro o prosseguimento do processo.

Encaminha-se para providências cabíveis.

Rolim de Moura - RO, 11 de novembro de 2025.

**JORGE RICARDO DA COSTA**
Secretário Municipal de Fazenda

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d42495e7-4812-4146-9dae-f4f4af1c1943



***MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA***
***Estado de Rondônia***
***PODER EXECUTIVO***
***GABINETE DO PREFEITO***

# DESPACHO Nº 267/2025

**Processo nº 6670/2025**

*1.* Trata – se de processo de Anteprojeto de Lei nº 025 que *"Dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio de materiais metálicos usados, classificados como sucatas ou ferro-velho, e estabelece obrigações e sanções aos estabelecimentos comerciais que atuam nesse setor".*

**2.** Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Fazenda quanto ao mérito do Projeto de Lei em epígrafe, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica e demais providências cabíveis.

Rolim de Moura – RO, 13 de Novembro de 2025.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**
Prefeito Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=bf6d908e-756c-497d-b286-e1aa171a9b3e

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM Nº 200/2025**

Rolim de Moura, RO, 18 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Encaminho a esta augusta Casa o **Projeto de Lei nº 183/2025**, oriundo do Anteprojeto de Lei nº 25/CMRM/2025, de autoria do *Edil* EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE, encaminhado ao Poder Executivo por meio do Requerimento nº 72/CMRM/2025, que *"Dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio de materiais metálicos usados, classificados como sucatas ou ferro-velho, e estabelece obrigações e sanções aos estabelecimentos comerciais que atuam nesse setor",* Processo nº 6670/2025.
2. A proposta Legislativa em questão se justifica pela crescente onda de furtos de fios de cobre e outros materiais metálicos em Rolim de Moura, que tem causado prejuízos significativos à população e aos cofres públicos.
3. A valorização do cobre no mercado internacional tem incentivado a ação de criminosos, que encontram nos ferros-velhos e depósitos de sucata um canal para a comercialização ilegal desses materiais.
4. A Legislação Municipal vigente se mostra insuficiente para coibir essa prática, o que torna necessária a criação de normas específicas para regulamentar o setor e responsabilizar os estabelecimentos que participarem do comércio ilegal.
5. A Lei proposta tem como objetivo principal proteger o patrimônio público e privado, prevenindo furtos e outros crimes relacionados ao comércio ilegal de materiais metálicos.
6. Para tanto, a Lei estabelece obrigações para os estabelecimentos que atuam no setor, como a exigência de cadastro, a manutenção de registros de compra e venda, a comprovação da origem lícita dos materiais e a comunicação de operações suspeitas às autoridades.
7. A Lei também prevê sanções para os estabelecimentos que descumprirem as normas, como multas, suspensão das atividades e cassação da licença de funcionamento.
8. Acredita-se que a presente Lei, ao regulamentar o comércio de materiais metálicos usados, contribuirá para a segurança, a ordem pública e o bem-estar da população de Rolim de Moura, além de promover o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente.
9. Diante do exposto, submeto o presente projeto à análise dos nobres vereadores, confiando na sensibilidade desta Casa Legislativa quanto à

relevância da matéria e no compromisso conjunto com a melhoria contínua do atendimento a segurança pública em nosso município.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI Nº 183/2025**

*"Dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio de materiais metálicos usados, classificados como sucatas ou ferro-velho, e estabelece obrigações e sanções aos estabelecimentos comerciais que atuam nesse setor".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que adquirirem materiais metálicos usados para revenda, tais como: fios, arames, peças, portões, tubos, tampos e outros do gênero em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou qualquer outro tipo de metal, ficam obrigados a manter, devidamente atualizado, cadastro com os dados das pessoas físicas ou jurídicas de quem foram efetuadas as compras.

§ 1º O cadastro deverá conter, no mínimo, nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e descrição dos materiais adquiridos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, bem como fios de cobre utilizados na transmissão de energia elétrica.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a:

I – Prestar informações precisas sobre as compras e vendas efetuadas;

Art. 3º Considera-se comerciante de sucatas e assemelhados toda pessoa física ou jurídica que:

I- Adquira;

II- Venda;

III- Exponha à venda;

IV- Mantenha em estoque;

V- Compacte;

VI- Use como matéria-prima;

VII- Recicle; ou

VIII- Transporte, por meio de veículo motorizado, materiais metálicos provenientes de uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I- Advertência, na primeira infração;

II- Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na primeira reincidência;

III- Suspensão das atividades por 60 (sessenta) dias, na segunda reincidência e apreensão do material não declarado;

IV- Cancelamento definitivo do alvará de funcionamento, na terceira reincidência e apreensão do material não declarado.

*Parágrafo Único. C*aso seja o comercio atuado em flagrante delito adquirindo ou vendendo produtos oriundos de roubo ou furto, no qual tinha conhecimento da origem ilícita ou que deveria saber haverá o cancelamento definitivo do alvará de funcionamento pelo poder público municipal, mais as sanções previstas no Código Penal, respeitando o devido processo legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=683aa449-7113-424d-92c9-d00d4926d652